

CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS (COE)
CAPITAL PROTEGIDO EM SCHRODER ISF EURO HIGH YIELD SEM EXPOSIÇÃO CAMBIAL**Características**

Emissor: Banco Morgan Stanley SA (CNPJ: 02.801.938/0001-36)

Volume Mínimo de Captação: R\$ 2.000.000,00. Caso o Volume Mínimo de Captação não seja atingido até a Data de Início, conforme definida abaixo, o Emissor reserva-se o direito de cancelar a emissão deste COE.

Aplicação Mínima: R\$ 5.000,00

Data de Início: 01-Jun-2018

Data de Vencimento: 28-Mai-2021

Descrição: A estrutura possui capital protegido e, na Data de Vencimento, paga o desempenho alavancado de um ativo que tem como objetivo seguir o desempenho do Schroder ISF Euro High Yield (Para maiores informações consultar o website www.schroders.com). Não há risco de variação cambial.

Participação do Cenário de Alta: Valor percentual de no mínimo 300%, a ser definido de acordo com a condição de mercado vigente na Data de Início, que determinará a alavancagem em um cenário de alta do Ativo Subjacente, conforme especificado abaixo. O valor da Participação do Cenário de Alta será especificado na Nota de Negociação.

Possibilidades de Retorno no Vencimento

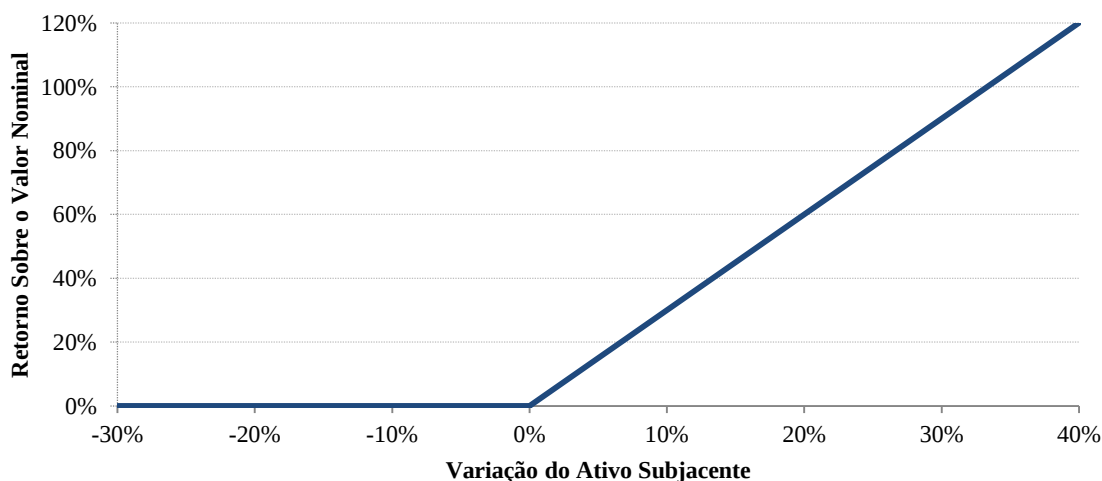
Cenário Propício: Alta do Schroder ISF Euro High Yield

Modalidade: Investimento com valor nominal protegido na Data de Vencimento. Não há possibilidade de perda do capital investido na Data de Vencimento.

Proteção do Valor Nominal: 100% do valor nominal (deduzido da tributação aplicável) garantido exclusivamente na Data de Vencimento (ou seja, existe a necessidade de imobilização do capital investido até a Data de Vencimento).

Pagamentos Periódicos: Não há pagamentos periódicos.

Indexador	
Classe:	SICAV (Société d'investissement à capital variable)
Ativo Subjacente:	Schroder ISF Euro High Yield
Código Bloomberg:	SCIEHYA LX Equity
Bolsa de Listagem:	London Stock Exchange
Local de Negociação:	Europa
Moeda de Cotação:	EUR (Euro)
Preço Inicial do Ativo Subjacente (Strike):	Preço de fechamento do Ativo Subjacente em 30-Mai-2018 na Moeda de Cotação.
Preço Final do Ativo Subjacente:	Preço de fechamento do Ativo Subjacente na Data de Avaliação e na Moeda de Cotação.
Data de Avaliação:	27-Mai-2021
Moeda de Liquidação:	R\$ (Real)



*Gráfico de Payout válido exclusivamente na Data de Vencimento, que depende das condições descritas na Participação do Cenário de Alta.

Na Data de Avaliação, caso o Preço Final do Ativo Subjacente na Moeda de Cotação:

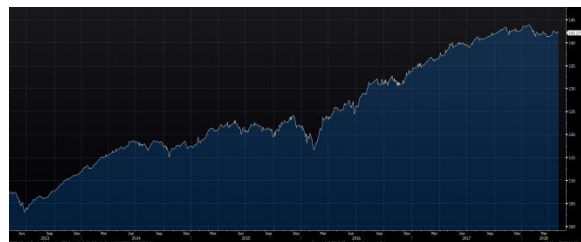
- (i) Esteja abaixo de, ou seja igual a 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, o investidor receberá, na Data de Vencimento, 100% do valor nominal em Real aplicado, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável;
- (ii) Esteja acima de 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, o investidor receberá, na Data de Vencimento, 100% do valor nominal em Real aplicado, acrescido do desempenho positivo do Ativo Subjacente multiplicado pela Participação do Cenário de Alta, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.

Simulação de Cenários

Preço Inicial do Ativo Subjacente (exemplo): EUR 140

Preço Final do Ativo Subjacente (EUR)	Variação	Participação do Cenário de Alta	Retorno sobre o Valor Nominal
98.00	-30%	Não Aplicável	0%
112.00	-20%	Não Aplicável	0%
126.00	-10%	Não Aplicável	0%
140.00	0%	Não Aplicável	0%
154.00	10%	No mínimo 300%	No mínimo 30%
168.00	20%	No mínimo 300%	No mínimo 60%
182.00	30%	No mínimo 300%	No mínimo 90%

Histórico do Desempenho do Ativo Subjacente



Fonte: Bloomberg (Entre 06-Mai-2013 e 03-Mai-2018)

ESTES VALORES SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS E NÃO REPRESENTAM O DESEMPENHO PASSADO DO COE.

A MENÇÃO A RENTABILIDADES PASSADAS NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Outras Características

Tributação: Os rendimentos positivos auferidos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte às alíquotas regressivas com base no prazo de investimento, na liquidação, nos rendimentos distribuídos ou na cessão do investimento.

Risco de Crédito: Risco de crédito do Emissor. Não há garantia do FGC e os valores a serem pagos pelo Emissor serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Cláusula 9.4.2 – Opção 2 da Documentação Suporte do COE (referenciado no Valor de Substituição Alternativo).

Entrega Física: Não haverá entrega física do Ativo Subjacente.

Cupom: Não há pagamento de cupons.

Formador de Mercado: Não há formador de mercado.

Resgate Antecipado Opcional: Não há possibilidade de Resgate Antecipado Opcional.

Liquidez e Mercado Secundário: Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado brasileiro, muito embora o COE seja admitido à negociação no mercado secundário, não há histórico de mercado secundário para este produto. Mediante solicitação expressa do Investidor, o Emissor poderá, de acordo com as leis, regulamentações e políticas internas do Emissor, conforme aplicáveis, e em situações normais de mercado a seu exclusivo critério, prover liquidez a valor a ser calculado pelo Morgan Stanley de forma comercialmente razoável. Embora não seja legalmente obrigado a prover liquidez nos termos da regulamentação do COE, o Emissor envidará esforços comercialmente razoáveis para fazê-lo.

Outras Informações

Registro: Todo o registro da operação e liquidação será feito via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Definições: Todos os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos neste DIE terão o significado a eles atribuídos nos demais documentos do COE. Os Termos e Condições Gerais para contratação de COE estão disponíveis no site www.morganstanley.com.br.

Denominação da Estrutura (figura B3): Call (Código B3: COE001001)

Vencimento Antecipado: Descontinuidade do Ativo Subjacente poderá, em determinadas circunstâncias, gerar a liquidação antecipada da operação, por valores que serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Documentação Suporte do COE.

Obrigações do Investidor: (a) prestar todas as informações necessárias ao Emissor, para a correta classificação do Investidor nos termos da sua Política de Adequação de Investimentos;

(b) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento, segundo suas políticas internas de investimento, se aplicável;

(c) a cada contratação de COE, manter todas as declarações feitas nos Termos e Condições Gerais, nas respectivas Notas de Negociação, neste DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, verdadeiras e atualizadas; e,

(d) manter o Emissor indene com relação a qualquer perda relacionada a declarações falsas ou imprecisas, ou de qualquer forma descumprimento pelo Investidor de itens acordados nos Termos e Condições Gerais, nas Notas de Negociação, no DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável.

Obrigações do Emissor: (a) Emitir e contabilizar devidamente o COE, conforme as melhores práticas contábeis;

(b) Fazer com que a Nota de Negociação reflita as informações do COE contratado;

(c) Registrar o COE na Plataforma;

(d) Na qualidade de Agente de Cálculo, efetuar com diligência os cálculos dos valores devidos ao investidor e da remuneração do COE, dentre outros cálculos necessários de acordo com a documentação do COE;

(e) Fazer com que no DIE constem as informações necessárias estabelecidas e exigidas pela CVM.

Descrição dos Principais Fatores de Risco:

(a) Risco do Emissor: O recebimento pelo Investidor de qualquer valor nos termos de qualquer COE ficará sujeito ao risco de crédito do Emissor, não contando com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC;

(b) Risco de descontinuidade do Ativo Subjacente: Em caso de descontinuidade do Ativo Subjacente o Agente de Cálculo poderá não obter, na Data de Vencimento ou outras datas de vencimento, em caso de liquidação antecipada ou recompra, as informações necessárias para cálculo dos valores devidos ao Investidor. Neste caso o Agente de Cálculo será o responsável por determinar se haverá ou não a liquidação antecipada ou recompra do COE e efetuar os cálculos dos valores devidos utilizando em caso de indisponibilidade, não divulgação tempestiva, extinção ou não substituição dos ativos, índices e taxas utilizados como referência do COE, o respectivo ativo, índice ou taxa que vier a substituir aquele originalmente acordado. Não havendo ativo, índice ou taxa substituta, o Agente de Cálculo calculará os valores devidos em boa fé e em bases comutativas, determinando a taxa a ser aplicada, em observância com as regras e parâmetros aplicáveis e/ou os usos, costumes, regras e parâmetros aceitos nos mercados financeiro e de capitais relevante para o ativo referência em questão. Não há garantia que o cálculo efetuado pelo Agente de Cálculo resultará no mesmo valor que seria obtido caso não houvesse descontinuidade do Ativo Subjacente.

(c) Risco de mercado: O COE poderá apresentar oscilações de preço superiores a ativos convencionais. Com efeito, referidas oscilações poderão afetar adversamente o valor de mercado e/ou de liquidação dos COE;

(d) Risco de liquidez: Exceto conforme disposto neste DIE, o Investidor não poderá liquidar antecipadamente seu investimento em COE antes da Data de Vencimento, assim como solicitar o seu resgate ou recompra antecipada pelo Emissor. Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado Brasileiro, não há um histórico de mercado secundário para este produto.

(e) Risco de alteração da tributação: Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre os COE serão suportados exclusivamente pelo Investidor, sendo que qualquer alteração nas normas e interpretações vigentes sobre a tributação dos COE poderá afetar diversamente a remuneração esperada.

Aviso Seção 871(m):

A Seção 871(m) do *U.S. Internal Revenue Code*, e as *Treasury Regulations* relacionadas (“Seção 871(m)”) impõem uma regra geral de retenção de 30% (ou menor taxa aplicável por tratado) de imposto retido sob “equivalentes de dividendos” pagos ou considerados pagos a titulares não norte-americanos (*non-U.S. Holders*) a respeito de certos instrumentos financeiros vinculados às ações norte-americanas ou índices que incluam ações norte-americanas (cada um, um “Valor Mobiliário Subjacente”). Um valor mobiliário vinculado a um Valor Mobiliário Subjacente estará em geral sujeito ao regime de retenção da Seção 871(m) caso em sua emissão (i) tenha um “delta” de 0,80 ou maior da ação norte-americana subjacente ou (ii) replique substancialmente a performance econômica da ação norte-americana subjacente, conforme determinado por um teste de “equivalência substancial” que, dentre outros fatores, leva em consideração o número inicial de ações norte-americanas subjacentes necessárias para o hedge completo da transação. Os testes acima descritos são estabelecidos nas regras norte-americanas, e o teste aplicável dependerá do valor mobiliário em referência. Sob essas regras norte-americanas, a retenção pode ser aplicada mesmo quando o valor mobiliário em referência não der direito a qualquer pagamento explicitamente vinculado a dividendos. As regras norte-americanas estabelecem certas exceções às exigências de retenção, em particular certos índices amplos (um “índice qualificado”) que cumprem os requisitos estabelecidos nas regras norte-americanas e que são negociados como valores mobiliários únicos que não são Valores Mobiliários Subjacentes.

De acordo com um aviso do *U.S. Internal Revenue System* (“IRS”), a Seção 871(m) não será aplicável a valores mobiliários emitidos antes de 1º de janeiro de 2018 que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente. O Emissor determinou que os COE que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário

Subjacente, portanto, não devem ser sujeitos à Seção 871(m).

A determinação do Emissor não é vinculante à IRS, e a IRS poderá discordar desta determinação. A Seção 871(m) é complexa e sua aplicação pode depender de circunstâncias particulares, incluindo se o Investidor participa em outras transações relacionadas a algum Valor Mobiliário Subjacente. Caso a retenção estabelecida na Seção 871(m) seja exigida, o Emissor não será obrigado a pagar quaisquer valores adicionais com relação aos valores retidos. O Investidor deverá consultar seu consultor tributário a respeito da potencial aplicação da Seção 871(m) aos COE.

US Person

Os termos utilizados neste item têm os significados a eles atribuídos pela *Regulation S* (“Reg S”).

(i) ESTE DOCUMENTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS;

(ii) O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DO CERTIFICADO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR;

(iii) O CERTIFICADO NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC;

(iv) A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR;

(v) ESTE CERTIFICADO NÃO SE TRATA DE INVESTIMENTO DIRETO NO ATIVO SUBJACENTE.

A PRESENTE OFERTA FOI DISPENSADA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. A DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS - COE NÃO IMPLICA, POR PARTE DOS ÓRGÃOS REGULADORES, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO CERTIFICADO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

As ofertas e vendas de COEs deverão cumprir com a Reg S nos termos do *United States Securities Act of 1933*, conforme alterada (“Securities Act”), e, desta forma:

i. O COE não deverá ser oferecido, vendido ou entregue, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em benefício de qualquer *U.S. Person* (conforme definido na Reg S) ou *United States person* (conforme definido pelo *US Internal Revenue Code of 1986*; e

ii. O COE não poderá ter sido oferecido ou vendido, exceto conforme a Regra 903 da Reg S do Securities Act; e seus esforços de venda não poderão ter sido direcionados aos Estados Unidos da América.

Dúvidas e reclamações: SAC Morgan Stanley: +55 (11) 3048-6000